II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

D598
Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-021-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Regulação do Ciberespaço.
1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

O ABUSO ILIMITADO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CIBERESPAÇO

THE UNLIMITED ABUSE OF FREEDOM OF EXPRESSION IN CYBERSPACE

Simone Aparecida de Sousa Oliveira

Resumo

O abuso ilimitado da liberdade de expressão no ciberespaço. Atualmente, o desrespeito à dignidade humana tem sido utilizado como forma de liberdade de expressão no ambiente virtual, gerando um ambiente tóxico. O abuso da liberdade de expressão com o objetivo de denegrir a dignidade humana tem vindo a crescer juntamente com o desenvolvimento digital. A necessidade de políticas públicas voltadas para jovens, crianças e adultos, especialmente nas escolas, para a educação digital. e consciência.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Ciberespaço, Crimes digitais

Abstract/Resumen/Résumé

The unlimited abuse of freedom of expression in cyberspace. Currently, disrespect for human dignity has been used as a form of freedom of expression in the virtual environment, generating a toxic environment. The misuse of freedom of expression with the aim of denigrating human dignity has been growing along with digital development. The need for public policies aimed at young people, children and adults, especially in schools, for digital education. and awareness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Cyberspace, Digital crimes

INTRODUÇÃO

Analisar sobre a necessidade de políticas públicas para o avanço da educação digital nas escolas, universidades em geral e a necessidade de Leis rígidas com aplicabilidades mais eficazes, é imprescindível para a finalidade de prevenir, bem como combater o abuso e a violência dos crimes digitais, dos quais estão evoluindo, gradativamente, com o advento e a evolução da internet. Logo, crimes esses disfarçados de liberdade de expressão.

O abuso ilimitado da liberdade de expressão no ciberespaço, que na realidade está sendo utilizado para ataques pessoais, disseminação de discurso de ódio, está consternando a liberdade de expressão, a qual é um direito garantido pelo Art. 5° IV CF.¨ É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato¨.

Nesse sentido, a liberdade de expressão é um direito de todos, com o advento da internet esse direito advém sendo habituado, não para a livre manifestação do pensamento, mas para a manifestação de contendas, de ódio, calúnias, injúrias, difamação e outros crimes que ferem a dignidade humana.

Essa problemática, tornou-se constante nas redes sociais e plataformas digitais, pois estamos caminhando para uma sociedade digital onde a liberdade de expressão está mais presente no âmbito virtual, do que presencialmente.

Assim, o presente trabalho possui como objetivo, por intermédio de métodos qualitativos, analisar quais as consequências que essa realidade conturbada, vivida nas plataformas e redes sociais, têm afetado a sociedade e trazido um novo desafio ao mundo jurídico, principalmente à Constituição Federal e o MCI (Marco Civil da Internet).

Essas atitudes de usar a liberdade de expressão como uma forma de ataques pessoais, não condiz à liberdade de expressão garantida no Art. 5° IV CF: ¨ É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato¨.

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5° IV, nos assegura o direito fundamental da liberdade de expressão sendo vedado o anonimato, atualmente essa liberdade de expressão apresenta-se excedendo alguns limites, nos quais, fere o anonimato e, principalmente a dignidade humana das pessoas, das quais estão transformando-se vítimas desses crimes virtuais. Brevemente, pelo fato de usarem falsos perfis, esses disseminadores perfazem impunes, assim, as consequências dessas atitudes afetam drasticamente a segurança e o bem-estar emocional das vítimas.

Esse abuso da liberdade de expressão sem limites, que na realidade é usado com o intuito de disseminar ódio, contenda, vingança, calúnia, bem como difamação, debilita a

dignidade humana o qual, gradativamente mais, é visto nas redes sociais e na maioria das vezes, ficando cada vez mais impune.

A questão é: Como resolver o problema da diversidade das Leis em diferentes jurisdições para combater os discursos prejudiciais e ilegais, no ambiente do ciberespaço? E como regular o conteúdo online para termos um ambiente seguro e saudável nas plataformas digitais e nas redes sociais?

DESENVOLVIMENTO

A sociedade contemporânea, encontrou nas plataformas digitais e nas redes sociais, uma forma mais rápida e direta de interagir uns com os outros. Essa forma de interação provém ganhando espaço, gradativamente, em diversos âmbitos como no profissional, acadêmico, escolar, no jornalismo, na saúde e principalmente nas interações pessoais.

Com esse crescimento, passo a passo, a sociedade vem exercendo a liberdade de expressão, comunicando livremente suas opiniões e diferenças. Tais discrepâncias, podem ser por questões políticas, pessoais, religiosas, intelectuais, científicas, culturais e entre outras.

Outrossim, quando não há um limite na liberdade de expressão, no que tange a forma desenfreada do pensamento, expressão e publicação sobre a outra pessoa, expondo publicamente ofensas, desacatos, humilhações, mentiras, calúnias e difamações, até mesmo imagens indevidas, com o intuito de denegrir a honra, e a imagem de alguém, como maneira de ataque pessoal ou até mesmo por vingança. Logo, na maioria das vezes, utilizam-se perfis falsos para não terem a identificação revelada, assim constituindo como abuso de liberdade de expressão.

Essas atitudes infringem a Lei de liberdade de expressão, principalmente no que discorre a respeito do anonimato, das quais afetam drasticamente a segurança, o bem-estar emocional do indivíduo, configurando até mesmo, em crimes digitais. Portanto, a liberdade de pensamento não pode ser manifestada na liberdade de expressão, no que concerne a denegrir a dignidade da pessoa humana.

Ademais, a liberdade de expressão não pode ser usada como forma ou instrumento para ataques, para conspurcar a imagem de alguém, ou para qualquer outro meio que fere a dignidade humana. Nesse segmento, a liberdade de expressão é um direito fundamental, garantido pelo Art. 5° IV CF, Porém não é um direito absoluto e possui suas restrições, caso essa liberdade seja usada para ofender outrem.

Com os desafios da era digital, as leis que protegem a liberdade de expressão buscam proteger a reputação das vítimas dos cibercrimes, evitando que as publicações indevidas se espalhem. Atualmente, além da Constituição Federal de 1988, temos a Lei n° 12.965/2014 MCI (Marco Civil da Internet) que possui leis específicas, das quais conseguem manter um equilíbrio razoável no ambiente digital, bem como é importante discorrer sobre a Lei n° 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), onde sua aplicação ainda enfrenta desafios na identificação e na responsabilização eficaz.

Há uma grande dificuldade até o presente momento em alcançar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e os crimes no ambiente do ciberespaço em geral. Assim, a liberdade de expressão não pode ultrapassar os limites da legalidade, com o fito de não conflitar com outros direitos, possuindo certo equilíbrio na liberdade de expressão. Logo, é mister uma democracia saudável, principalmente no que é dito nas palavras.

A liberdade de expressão é um princípio fundamental conquistado com muitas lutas, sua principal função é conceder a oportunidade para os cidadãos expressarem suas opiniões na maioria das vezes, se são favoráveis ou não a determinado assunto ou novidade, tornando-se uma maneira de exercerem a democracia saudável no estado democrático de direito. Portanto, esse direito procedeu para acalorar um debate político e enriquecer a democracia e, não para ser utilizada com o intuito de denegrir a imagem ou reputação de alguém.

Quando tratar de liberdades de expressão e dignidade da pessoa humana, são temas muito delicados, os quais há confrontos, assim, devemos lidar com cuidado para não corrermos o risco de limitar o direito de terceiro, bem como agir com desrespeito.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, as leis precisam ser urgentemente atualizadas, principalmente concentradas em políticas públicas para o avanço da educação digital nas escolas em geral, inclusive poderiam estudar a possibilidade de transformar em matéria obrigatória e presencial na grade escolar, até mesmo nos locais de trabalho, promover palestras com intuito de conscientização do uso da internet nas redes sociais com responsabilidade, respeito e consciência.

Além disso, a cooperação internacional na resolução entre países e fronteiras, relacionado aos crimes virtuais de honra poderiam promover, dessa forma, no ciberespaço e nas plataformas digitais um ambiente saudável e menos tóxico.

As políticas públicas, juntamente com Leis rígidas e aplicabilidades mais eficazes, penalizam aqueles que utilizam a liberdade de expressão para causar danos à reputação de outras pessoas, principalmente aqueles que se escondem no anonimato. Dessa forma, somente com a educação pode-se conscientizar alguém, bem como mudar uma sociedade, e a internet é um novo modelo de sociedade, um modelo de sociedade virtual.

Mudar uma sociedade requer Leis, regras impostas, e sanções caso haja descumprimento, e a nossa sociedade está, cada vez mais, se tornando uma sociedade virtual, onde é feito quase tudo virtualmente, desde compras, vendas, trabalhos, atendimentos no geral, aulas, contratos, audiências, amizades, reuniões, pagamentos, serviços bancários, e ademais. Assim, o mundo está se transformando muito rapidamente para a globalização digital, e com isso, a necessidade de uma mudança no geral e um olhar mais atento às formas de convivência e atitudes da sociedade no âmbito digital, pois hodiernamente o mundo vive e gira em torno do ciberespaço, nas redes sociais, nas plataformas digitais, é o local onde as pessoas estão convivendo mais, se relacionando mais e expondo suas opiniões e ideias.

A falta de uma política pública que venha a orientar, principalmente nas escolas, por meio da educação digital, de forma a ensinar como manusear e navegar nas plataformas digitais, bem como ensinar a funcionalidade das leis e responsabilidades do uso e as consequências de como essa liberdade de expressão deve ser usada em um ambiente, é imprescindível para um bom convívio nas redes.

Esses conflitos acabam ampliando mais o abuso ilimitado da liberdade de expressão, tornando o ambiente virtual um ambiente tóxico e não saudável. A falta de políticas públicas para jovens, crianças e adultos, aumentam a falta de segurança e de tranquilidade no universo virtual.

Por conseguinte, esse trabalho teve o intuito de mostrar a realidade vivida atualmente na sociedade virtual, onde um olhar para as políticas públicas de ensino relacionado a matéria de educação digital como matéria obrigatória, ensinando para os jovens, crianças e adultos ao modo correto de utilizar as plataformas digitais com responsabilidade, pois só possui consciência de algo, quando conhece o verdadeiro objetivo de sua funcionalidade.

Referências:

COSTA, André Luís Oliveira da; COSTA, Karoline Silva. CRIMES DIGITAIS: A linha tênue entre liberdade de expressão e crimes contra a honra cometidos no meio digital. **Revista**

Acadêmica Online, [S. l.], v. 10, n. 50, p. 1–13, 2024. Disponível em: https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/67. Acesso em: 8 jul. 2024.

DE MENDONÇA, G. O. S. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES NOS TEMPOS DA INTERNET. **REVISTA FOCO**, Curitiba, v. 17, n. 1, p. 1-22, 2024. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/4055. Acesso em: 8 jul. 2024.

DE OLIVEIRA, José Antonio Cordeiro. A Liberdade de Expressão na Internet. **Revista Mosaico**, [S.l.] v. 5, n. 1, p. 31-35, 2014. Disponível em: https://scholar.archive.org/work/kqv5wgniejaxbmvir2mut6mhna/access/wayback/http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/download/194/pdf Acesso em 8 Jul. 2024

DE SOUSA, F. de S. Direitos e limitações à liberdade de expressão na era digital. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 12932–12951, 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n4-025. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/58696. Acesso em: 8 jul. 2024.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 93-118, 2019. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697526. Acesso em: 8 jul. 2024.